



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 001/99

Data: 4 de março de 1999.

Súmula: Autoriza o chefe do poder Executivo a conceder desconto para pagamento de IPTU.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seu IPTU/99 em parcela única, nas seguintes proporções:

- I - 15% (quinze por cento) para pagamento até 30 de março de 1999;
- II - 10% (cinco por cento) para pagamento até 30 de abril de 1999.

Artigo 2º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a receber em até três parcelas, sem desconto, sem juros e sem correção, os valores referentes ao IPTU/99.

Parágrafo único - Os valores de IPTU/99 de um só contribuinte que, somados, ultrapassem a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser recebidos em até 5 parcelas fixas, sem juros e sem correção monetária.

Artigo 3º - As parcelas a que se refere o artigo anterior, terão vencimento todo o dia 30 de cada mês, com início em 30 de março de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 4º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a adquirir uma moto CG125 cc, HONDA, e sorteá-la, após autorização prévia do Ministério da Fazenda, como incentivo, entre os contribuintes que pagarem em dia seu IPTU.

Parágrafo Único - O sorteio a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá no mês de agosto de 1999, ou seja, após o vencimento da 5ª parcela do IPTU/99.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 4 de março de 1999.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal